

## DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO AUXÍLIO FUNERAL

A Diretoria da CAAMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE;

Art. 1º - Que o AUXÍLIO FUNERAL, poderá ser concedido a família do (a) advogado (a) falecido (a), que tenha no mínimo dois (02) anos de registro de inscrição na OAB/MS, na data do falecimento, mediante requerimento instruído com os documentos solicitados e protocolado na sede da CAAMS.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido no valor de até duas (02) anuidades da OAB seccional Mato Grosso do Sul;

Parágrafo Segundo: O benefício somente será concedido, se na data do falecimento do (a) advogado (a), este (a) estiver quite com suas obrigações junto à tesouraria da CAAMS e OAB/MS, na forma do Art. 33 do Estatuto CAAMS;

Art. 2º - Considera-se despesa com funeral a importância gasta com traslado, preparação corpo, urna funerária, velório, registro de óbito e sepultamento.

Art. 3º - O Auxílio será concedido mediante requerimento devidamente preenchido e instruído necessariamente, com os documentos e comprovantes das despesas realizadas, através de notas fiscais originais emitidas em nome do requerente, referentes aos valores a serem ressarcidos, e será pago uma única vez.

Art. 4º - O pedido do auxílio funeral deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a- Atestado de óbito do advogado beneficiário da CAAMS;
- b- Documentos pessoais e carteira OAB/MS advogado (a) falecido (a);
- c- Comprovante das despesas com o funeral (notas fiscais em nome do requerente);
- d- Prova de parentesco na forma estabelecida no parágrafo 1º do artigo 4º;
- e- Comprovante residência do requerente;
- f- Requerimento do auxílio funeral fornecido pela CAAMS;

Parágrafo Primeiro: Podem requerer o Auxílio Funeral:

- I – O cônjuge sobrevivente;
- II – Os filhos, e
- III – Os progenitores.

4º - Em casos especiais de reconhecida ou comprovada necessidade, poderá a CAAMS antecipar o Auxílio sob a condição do interessado vir a formalizar o processo de concessão do benefício.

Art. 5º - A concessão do Auxílio Funeral prescreve em noventa (90) dias a contar da ocorrência do óbito.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando – se as disposições anteriores.

Campo Grande, 10 de janeiro de 2019.

Dr. José Armando Cerqueira Amado  
Presidente

Dra. Herthe Leal Villela Martins Rodrigues Brito  
Vice Presidente

**Dr. Euclides José Bruschi Júnior**  
Secretário Geral

Dra. Janaína Pouso Rodrigues  
Secretária Geral Adjunta

Dr. César Palumbo Fernandes  
Tesoureiro